



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.221/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.



Autoriza e incentiva a instalação de câmeras de segurança nos veículos de transporte escolar que operem no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada e incentivada a instalação de câmeras de segurança nos veículos de transporte escolar que operem no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia.

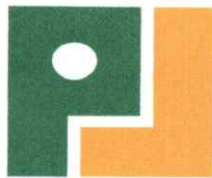
§ 1º - Os veículos deverão ter as câmeras instaladas de forma a garantir o monitoramento interno do veículo, especialmente nas áreas próximas ao motorista e alunos.

§ 2º - As imagens deverão ser armazenadas por um período de 180 dias.

Art. 2º - O acesso às gravações poderá ser feito apenas por autoridades policiais, judiciais e Conselho Tutelar para fins de investigação ou processo criminal, após fundamentação ou decisão judicial.

Art. 3º - As empresas e particulares prestadores do serviço de transporte escolar terão um prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequar as exigências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará as penalidades previstas na regulamentação municipal e/ou nacional pertinente.



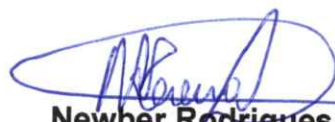
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 17 de Setembro de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária